



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**  
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN -  
☎ (0\_\_84) 479-2312/2000  
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

DECRETO nº 010/2013

Carnaúba dos Dantas (RN), 26 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre apresentação de Declarações e Informações obrigatórias por parte dos ocupantes de Cargo Comissionados e Funções Gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade apurar possível existência de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apresentação de Declaração de bens e rendimentos por parte dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas, nos termos do art. 13 da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar as informações levantadas pelo CENSO FUNCIONAL realizado e concluído no término do ano de 2012;

**CONSIDERANDO** que os atuais ocupantes de cargos comissionados, não integrantes do quadro efetivo de pessoal desta Prefeitura, não se sujeitaram ao CENSO FUNCIONAL

**CONSIDERANDO** que a atual Administração Municipal deixou de exigir por ocasião da nomeação dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas, suas respectivas declarações de bens e rendimentos, bem como declaração de inexistência de outro vínculo com a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído o CENSO FUNCIONAL COMPLEMENTAR, de caráter obrigatório e exclusivo aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos Comissionados e/ou funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º O censo funcional tem como objetivo realizar cadastro de dados dos servidores públicos municipais ocupantes de Cargos Comissionados e funções gratificadas, verificar a existência de acúmulo ilegal de cargos públicos, bem como realizar acompanhamento anual sobre suas rendas e bens.

§2º O Censo Funcional Complementar obrigatório será desenvolvido no período de 04 a 08 de março de 2013.

**Art.2º** - O recenseamento de que trata o art. 1º deste Decreto será realizado exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§1º - O servidor público municipal nominalmente identificado e credenciado ficará responsável por distribuir formulários, conferir documentação e cancelar os formulários de coleta de dados, no período estipulado no §2º do artigo anterior, de acordo com o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§2º - O formulário a que se refere no parágrafo anterior deverá ser confeccionado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, consoante Anexo I deste Decreto.

**Art.3º** - As informações prestadas pelos recenseados servidores deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos originais e suas respectivas cópias, para a necessária conferência e digitalização, como condição de seu recebimento pelos recenseadores.

**Art.4º** - Nos termos do art. 3º deste Decreto, são documentos obrigatórios para apresentação pelos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos Comissionados e/ou funções gratificadas:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - documento de identidade;

III - comprovante de residência atualizado, com data posterior 1º de janeiro de 2013;

IV - comprovação e/ou declaração que detém ou não outro vínculo com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), bem como, em caso positivo, comprovação de seu ingresso, sua lotação, carga horária semanal e horário de trabalho;

V - Declaração de bens;

VI - Declaração de rendimentos auferidos no exercício de 2012;

**Art.5º** - O recenseamento a que este Decreto se refere é de caráter obrigatório e o não comparecimento no prazo previsto §2º do art. 1º implicará na aplicação das medidas disciplinares cabíveis, como a suspensão do pagamento dos vencimentos do servidor faltoso, perda da função gratificada, bem como a exoneração do cargo comissionado que ocupa.

**Art.6º** - A homologação das informações prestadas no Censo será efetivada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único.** Não certificadas como verídicas as informações prestadas no Censo, ficará o recenseado sujeito às sanções disciplinares cabíveis, como a instauração do competente processo administrativo disciplinar.

**Art.7º** - As informações coletadas pelo censo deverão ser atualizadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Parágrafo único.** Por ocasião da nomeação de novos Cargos Comissionados e/ou Funções gratificadas, bem como por ocasião de suas exonerações, serão exigidos dos servidores

públicos municipais, efetivos ou não, todos os documentos e/ou informações mencionados no art. 4º do presente Decreto.

**Art.8º** – Comprovado na realização deste censo a existência de acúmulo irregular de cargos públicos por parte do servidor público municipal ocupante de Cargo Comissionado e/ou Função Gratificada, os autos deverão ser remetidos a Chefe do Executivo Municipal para que tome as medidas cabíveis, com a instauração, havendo necessidade, de procedimento administrativo adequado;

**Art.9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em, 26 de fevereiro de 2013.

  
**Sérgio Eduardo Medeiros de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**